

2 — O disposto na alínea a) do número anterior e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/98, de 26 de Março, deve ser precedido de parecer prévio da Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural.

3 — O GPPAA promoverá a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de um aviso contendo uma síntese dos principais elementos de cada caderno de especificações, podendo ser formuladas oposições num prazo de 15 dias a contar da data da publicação.

4 — Podem ser reconhecidos como organismos de controlo os organismos privados indicados pelos operadores que possuam personalidade jurídica, ofereçam garantias adequadas de objectividade e imparcialidade em relação aos produtores, transformadores e comerciantes sob o seu controlo e disponham de meios humanos e materiais necessários às operações de controlo.

5 — Para o reconhecimento de um organismo de controlo, o GPPAA procederá, nomeadamente, à avaliação prática e documental:

- Da objectividade de organismo de controlo relativamente aos produtores e transformadores sob o seu controlo, designadamente através da análise da sua estrutura administrativa e orgânica, das suas fontes de financiamento e do seu estatuto jurídico;
- Da existência ou disponibilidade de recursos humanos e materiais qualificados, de equipamento técnico e administrativo adequado e da experiência e fiabilidade em matéria de controlo;
- Do plano tipo de controlo a executar, contemplando a descrição pormenorizada das acções de controlo, sua natureza e frequência e respectivos registos;
- Das medidas correctivas e das sanções previstas em caso de verificação de irregularidades.

6 — O GPPAA deve efectuar o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos organismos de controlo, reavaliando, pelo menos anualmente, os procedimentos referidos no número anterior.

7 — A manutenção do reconhecimento obriga o organismo de controlo a:

- Assegurar as funções para as quais foi reconhecido;
- Manter o GPPAA informado sobre eventuais alterações efectuadas nos procedimentos que serviram de base à avaliação inicial;
- Instituir procedimentos de cooperação com o GPPAA, designadamente facultando acesso dos funcionários e agentes às suas instalações e fornecendo todas as informações solicitadas;
- Enviar, anualmente e nos prazos requeridos, a lista dos produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo, bem como o seu relatório de actividades;
- Cumprir os demais requisitos específicos constantes de cada um dos regulamentos comunitários aplicáveis.

8 — O reconhecimento pode ser anulado a pedido do organismo de controlo ou pelo GPPAA, quando for constatado incumprimento face ao estipulado no número anterior.

9 — O reconhecimento de um organismo de controlo, bem como a revogação desse reconhecimento, será efectuado pelo GPPAA, o qual promoverá a publicação dos respectivos avisos no *Diário da República*, 2.ª série.

10 — O GPPAA deve promover a publicação de um inventário, actualizado anualmente, no qual figurarão:

- A lista dos organismos de controlo reconhecidos;
- A lista dos operadores e organizações profissionais abrangidos pelos cadernos de especificações aprovados.

11 — Com o objectivo de assegurar um adequado exercício das competências atribuídas em matéria de controlo, designadamente, à Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo de Qualidade, Direcção-Geral de Veterinária e direcções regionais de agricultura, o GPPAA deve facultar toda a informação relativa aos cadernos de especificações, devendo estes organismos estabelecer procedimentos de colaboração regular tendentes a prevenir e actuar sempre que sejam detetadas irregularidades.

8 de Junho de 1998. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 10 748/98 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, e no uso da competência delegada pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas por despacho de 8 de Julho

de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Julho de 1996, nomeio representante do Estado junto da Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego o engenheiro agrónomo António Manuel Gomes Figueira Moura, em substituição do engenheiro agrónomo Flávio dos Santos Ferreira, exonerado, a seu pedido, do cargo para que tinha sido nomeado em 24 de Maio de 1988 pelo despacho do Ministro da Agricultura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de Junho de 1988, por se encontrar a exercer as funções de vice-presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

20 de Maio de 1998. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 10 749/98 (2.ª série).** — Por despachos de 25 de Novembro de 1997 do secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Licenciada Anabela de Sousa Isidoro, a exercer funções de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, em regime de contrato a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 2.ª classe da mesma carreira (escala 1, índice 380), cujo lugar consta do mapa 1 anexo à Portaria n.º 771/93, de 3 de Setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, cessando o respectivo contrato ao tomar posse do novo lugar.

Licenciada Maria João Gomes de Almeida Monteiro, a exercer funções de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, em regime de contrato a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 2.ª classe da mesma carreira (escala 1, índice 380), cujo lugar consta do mapa 1 anexo à Portaria n.º 771/93, de 3 de Setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, cessando o respectivo contrato ao tomar posse do novo lugar.

Ana Maria Labrador Capucho, a exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar, em regime de contrato a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica auxiliar de 2.ª classe da mesma carreira (escala 1, índice 180) do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com ocupação de lugar automaticamente criado, a extinguir quando vagar, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, cessando o respectivo contrato ao tomar posse do novo lugar. (Visto tácito. São devidos emolumentos.)

29 de Maio de 1998. — Pelo Secretário-Geral, *António P. Mendes*.

### Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

**Aviso n.º 10 126/98 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 9 do anexo IV ao Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, e ouvida a Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público que, a seu pedido, foi anulado o reconhecimento da APOQUE — Associação de Produtores de Queijo de Évora como organismo privado de controlo e certificação do queijo de Évora — denominação de origem protegida e do mel do Alentejo — denominação de origem protegida.

1 de Junho de 1998. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Coelho Barros*.

### Direcção Regional de Agricultura do Algarve

**Despacho (extracto) n.º 10 750/98 (2.ª série).** — Considerando os objectivos superiormente definidos, a necessidade de descentralizar competências, tendo em vista imprimir maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, e um funcionamento eficiente dos serviços, privilegiando-se a responsabilidade dos dirigentes e o controlo dos resultados, é oportuno promover algumas alterações a despacho anteriormente publicado.

Assim, e ao abrigo das disposições dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, e ainda do n.º 4 do despacho n.º 98/96, de 23 de Agosto, do Secretário de Estado da Agricultura e do Desen-